

**PORTARIA N. 11/2026/JveCiv6**

Delega atos ao Cartório da 6ª Vara Cível da comarca de Joinville e dá outras providências acerca da agilização dos trabalhos cartorários e judiciais.

A Dra. **VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da comarca de Joinville, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento dos serviços forenses buscando maior efetividade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que este Juízo entende que, para a concessão da gratuidade de justiça, devem ser adotados *"os mesmos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dentre os quais o recebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos"* (Agravado de Instrumento n. 4004814-80.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Robson Luz Varela, j. em 03-12-2019) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4029844-20.2019.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Altamiro de Oliveira, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 09-06-2020);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 152, VI, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015,

**RESOLVE** delegar à Chefe de Cartório ou aos servidores por ela autorizados (todos doravante incluídos na expressão "Cartório"), os seguintes atos:

**Art. 1º** - Nos processos iniciais em que houver pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte autora, e inexistir requerimento de tutela provisória de urgência, o Cartório deverá promover a sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a alegada hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição, mediante a juntada dos seguintes documentos, cumulativamente:

- a) declaração de hipossuficiência, caso ainda não apresentada;
- b) comprovante de renda e extratos bancários dos últimos três meses;
- c) declaração de imposto de renda dos últimos dois anos ou comprovante de isenção da referida declaração;
- d) certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis da região que ateste a eventual propriedade de bens;
- e) certidão do Detran/SC informando acerca da existência de veículos em seu patrimônio.

Parágrafo único - Em caso de desemprego, a parte autora deverá ser instada a apresentar cópia da carteira de trabalho atualizada, contendo registros que comprovem a ausência de vínculo empregatício, sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição.

**Art. 2º** - Tratando-se a parte autora de pessoa jurídica, o Cartório deverá consignar expressamente na intimação que a concessão do benefício depende de comprovação da incapacidade financeira, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça e cancelamento da distribuição, mediante a juntada dos seguintes documentos, cumulativamente:

a) comprovante de faturamento bruto mensal e do faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

b) Declaração de Imposto de Renda do último exercício;

c) extrato de movimentação de todas as contas bancárias de sua titularidade, dos últimos três meses;

d) declaração assinada pelo representante legal da parte informando se a pessoa jurídica possui imóvel(is) e/ou veículo(s) em seu patrimônio, com a indicação do seu respectivo valor.

Parágrafo único - Na hipótese de a parte autora tratar-se de empresário individual, seu representante legal também deverá apresentar os documentos comprobatórios da condição de hipossuficiência financeira (art. 1º), sob pena de indeferimento do benefício e cancelamento da distribuição.

**Art. 3º** - Apresentada a documentação, os autos deverão ser conclusos para apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

**Art. 4º** - O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos pedidos de gratuidade da justiça formulados no curso do processo, inclusive pela parte ré.

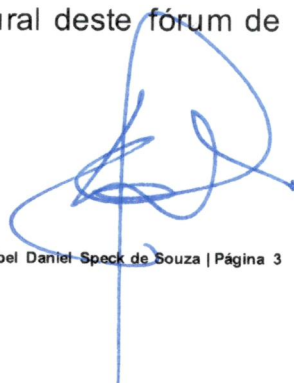
**Art. 5º** - O disposto nesta Portaria não se aplica aos casos em que a parte estiver assistida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

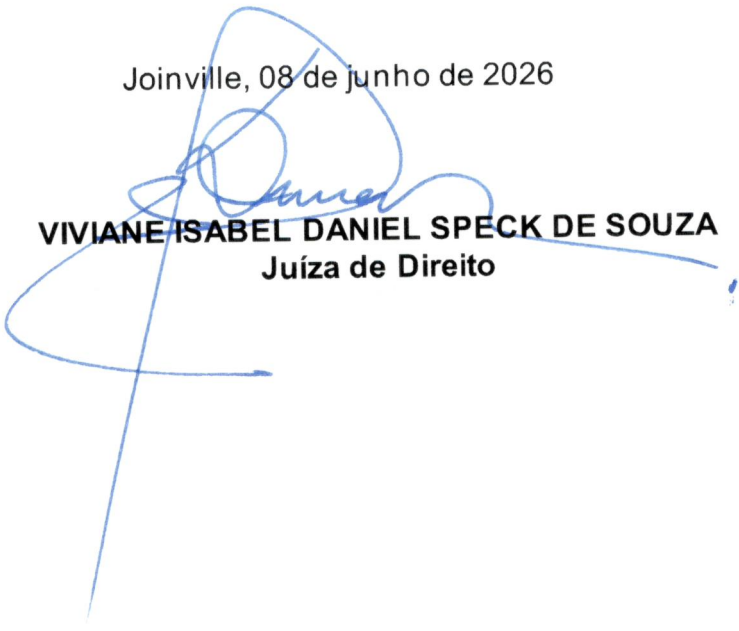
Registre-se.

Afixe-se cópia desta portaria no mural deste fórum de justiça.



Envie-se cópia desta portaria à Subseção da Ordem dos Advogados.

Joinville, 08 de junho de 2026



**VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA**  
Juíza de Direito